



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente**  
**Nova Santa Bárbara-Pr**  
**CNPJ nº 21.187.865/0001-89**

Errata da Publicação Diário Oficial do Município  
Edição nº 1457 Edital 01/2019  
Republicação na íntegra do Edital Nº 01/2019 que trata do Processo Unificado de  
escolha do Conselho Tutelar

**EDITAL Nº 01, DE 09 DE ABRIL DE 2019**

**PROCESSO UNIFICADO DO CONSELHO TUTELAR**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Santa Barbara – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização do Processo de Escolha Unificado para os Membros do Conselho Tutelar – Quadriênio 2020/2024, disciplinado com base na Lei nº 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Federal nº 12.696/12; na Resolução nº 170/14 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), na Lei Municipal nº 710 de 20 de janeiro de 2014, e aprovado pelo CMDCA, mediante as condições estabelecidas no presente Edital de Convocação.

**1. DO CONSELHO TUTELAR**

**1.1.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

**1.2.** Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas na Lei nº 8.069/90 (ECA), em seus artigos 18-B, parágrafo único; 90, §3º, inciso II; 95; 136; 191 e 194, e na Lei Municipal nº 710/2014, observando obrigatoriamente os deveres, as vedações e os impedimentos previstos na Resolução nº 170/2014 – CONANDA em seus artigos 40, 41 e 42, bem como na legislação municipal.

**1.3.** O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constitui serviço público relevante e estabelece presunção de idoneidade moral.

**2. DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**2.1.** O Processo de Escolha para o Conselho Tutelar Municipal visa ao preenchimento de 05 (cinco) vagas para membros titulares e de 05 (cinco) vagas para suplentes.

**2.2.** Os conselheiros tutelares serão escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

**2.2.1.** O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente, conforme §4º do art. 49 da Lei 1.420/16 e §2º do artigo 6º da Resolução nº 170 de 10/12/2014 do CONANDA.

**2.3.** Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, e art. 31 da Lei 710/14 a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, nem vinculação a partido político.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente**  
**Nova Santa Bárbara-Pr**  
**CNPJ nº 21.187.865/0001-89**

### **3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS**

**3.1.** Por força do disposto no artigo 133 da Lei nº 8.069/90 do ECA, e do art. 32 da Lei Municipal nº 710/2014, com alteração no artigo 32 sob a lei nº 921/2019, somente poderão concorrer ao pleito de escolha os que preencherem os seguintes requisitos:

- I – idoneidade moral, firmada em documentos próprios (Certidão de antecedentes criminais), segundo critérios estipulados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de resolução;
- II – idade superior a 21 (vinte e um) anos.
- III – residir no Município há mais de dois anos;
- IV – estar no gozo de seus direitos políticos;
- V – apresentar no momento da inscrição certificado, no mínimo de conclusão de ensino médio;
- VI - submeter-se a prova avaliativa de caráter eliminatório.
- VII – apresentar carteira de habilitação categoria B, no ato da inscrição;

Parágrafo 1º - A prova avaliativa, será escrita e de múltipla escolha, composta por uma redação de tema pertinente ao exercício da função de conselheiro tutelar, 10 (dez) questões de conhecimento específico, 05 (cinco) de língua portuguesa e 05 (cinco) de informática básica. Os avaliadores atribuirão nota de 0 (zero) a 10 (dez).

Parágrafo 2º - Somente participarão do pleito eleitoral os candidatos aprovados na prova avaliativa eliminatória descrita no parágrafo 1º, que obtiverem aproveitamento igual ou superior a 5,0 (pontos).

**3.2** O membro do CMDCA que pretenda concorrer ao Conselho Tutelar deverá solicitar seu afastamento no ato de sua inscrição, sob pena de indeferimento da mesma.

### **4. DA JORNADA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO**

**4.1.** Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 50 da Lei Municipal nº 710/2014, o Conselho Tutelar funcionará das 8:00 às 17:00 horas, nos dias úteis, com plantões nos fins de semana e feriados, de acordo com o disposto no regimento interno do Órgão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Conselho Tutelar realizará semanalmente, de acordo com o disposto em seu Regimento Interno, sessões deliberativas plenárias, onde serão apresentados aos demais os casos atendidos individualmente pelos conselheiros, bem como relatados os encaminhamentos efetuados e apresentadas propostas para seus desdobramentos futuros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sessões serão instaladas com o mínimo de 03 (três) conselheiros, ocasião em que serão referendadas, ou não, as decisões tomadas individualmente, em caráter emergencial, bem como formalizada a aplicação das medidas cabíveis às crianças, adolescentes e famílias atendidas, facultado, nos casos de maior complexidade, a requisição da intervenção de profissionais das áreas da psicologia, pedagogia e assistência social, que poderão ter seus serviços requisitados junto aos órgãos municipais competentes, na forma do disposto no art. 136, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.069/90.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Coordenador ou Presidente, o voto de desempate.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O Regimento Interno estabelecerá o regime de trabalho, de forma a atender às atividades do Conselho Tutelar, sendo que cada conselheiro deverá prestar 40 (quarenta) horas de serviço semanais, excluídos os plantões.

**4.2.** A remuneração mensal dos Conselheiros Tutelares será de R\$ 985,00 (novecentos e oitenta e cinco reais) e corrigido anualmente de acordo com os índices oficiais de inflação.

**4.3.** Conforme previsão do artigo 134 da Lei nº 8.069/90, da Lei Federal nº 12.696/2012 e da Lei Municipal nº 710/2014, aos conselheiros tutelares são assegurados os direitos a:



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente**  
**Nova Santa Bárbara-Pr**  
**CNPJ nº 21.187.865/0001-89**

- a) licença para tratamento de saúde.
- b) gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- c) licença-maternidade;
- d) licença-paternidade;
- e) gratificação natalina.

## **5. DOS IMPEDIMENTOS**

**5.1.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, sogra e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta, e enteado, conforme previsto no artigo 140 da Lei nº 8.069/90; no artigo 15 da Resolução nº 170/2014 do CONANDA e no art. 46 da Lei municipal nº 710/2014.

**5.2.** Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

**5.3.** Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

**5.4.** São impedidos de exercer a função aqueles que possuem vínculo empregatício (CLT ou Estatutário) no ato da posse.

**5.4.1.** No caso de o candidato exercer atividade remunerada, sem vínculo empregatício, mas com carga horária fixa, poderá efetuar a inscrição observando que se aprovado/eleito deverá abdicar da função, sob pena de não ser empossado.

**5.4.2.** O Conselheiro tutelar eleito que pertencer ao quadro de funcionários da administração municipal deverá, obrigatoriamente, licenciar-se ou exonerar-se do cargo vinculado à administração pública.

## **6. DA COMISSÃO ELEITORAL**

**6.1.** Constituem instâncias eleitorais:

- A Comissão Especial Eleitoral.
- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**6.2.** A Comissão Especial Eleitoral foi indicada por meio da resolução nº 02/2019 do CMDCA sendo responsável pela organização do pleito, bem como por toda a condução do processo de escolha, sendo composta por 06 membros do CMDCA, de composição paritária entre conselheiros da ala governamental e não governamental.

**6.3.** Compete à Comissão Eleitoral:

- Publicar todos os editais específicos no Diário Oficial do município para cada uma das fases do presente Processo de Escolha.
- Dirigir o processo eleitoral;
- Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito;
- Publicar a lista dos mesários;
- Receber, processar e julgar impugnações e recursos contra: mesários; registro de candidaturas; propaganda eleitoral; validade de votos e violação de urnas; resultado final da eleição;
- Analisar, homologar e publicar o registro das candidaturas;
- Receber denúncias contra candidatos;
- Publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso.



## **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente**

**Nova Santa Bárbara-Pr**

**CNPJ nº 21.187.865/0001-89**

### **7 - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSCRIÇÃO**

**7.1.** A inscrição deverá ser solicitada mediante requerimento (anexo II), acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Certidão Negativa de Cadastro Civil e Antecedentes Criminais, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, obtida conforme orientações no endereço eletrônico [www.institutodeidentificacao.pr.gov.br](http://www.institutodeidentificacao.pr.gov.br), emitida nos últimos 30 (trinta) dias anteriores do Edital de abertura do Processo de Eleição do Conselho Tutelar;
- II. Cópia da cédula de Identidade;
- III. Cópia do CPF;
- IV. Cópia do comprovante de residência
- V. Cópia do Certificado Quitação Militar para os candidatos do sexo masculino;
- VI. Cópia do certificado de conclusão de Ensino Médio;
- VII. Cópia do Título Eleitoral, com comprovante da última eleição ou justificativa do último pleito eleitoral, comprovando estar em gozo dos direitos políticos;
- VIII. 01(uma) foto 3x4, recente e colorida;
- IX. Apresentação de currículo vitae;
- X. Requerimento de Inscrição conforme anexo II deste edital;
- XI. Declaração de concordância com o Edital conforme anexo IV deste edital;
- XII. Declaração de não haver impedimento conforme anexo V deste edital.

**7.1.1.** O requerimento não será protocolado caso falte algum dos documentos acima elencados.

### **8 – DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE INSCRIÇÕES**

**8.1.** O pedido de registro de inscrição será formulado pelo candidato através de requerimento assinado e protocolado na Secretaria de Assistência Social, localizado na Rua Antônio Rosa de Almeida, Nº 130, centro, próximo ao Mercado Munhoz, no período de 10/04/2019 a 10/05/2019, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 11h00min horas e das 13h00min às 16h00min horas.

**8.2.** O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer condição especial para realização da prova escrita, deverá no ato da inscrição indicar os recursos especiais necessários (materiais, equipamentos, etc.), que serão atendidos dentro de critérios de viabilidade e razoabilidade.

**8.3.** Encerrado o prazo das inscrições, a Comissão terá o prazo de análise de pedidos de registro de candidatos inscritos de 11 a 16 de maio de 2019. Após fará a publicação da das inscrições deferidas e indeferidas no dia 17 de maio de 2019, abrindo prazo de 05 (cinco) dias úteis, de 20 a 24 de maio de 2019, para interposição de recursos das candidaturas indeferidas, publicando o julgamento dos recursos das candidaturas indeferidas no dia 29 de maio de 2019.

**8.4.** A publicação das candidaturas deferidas será realizada no dia 29 de maio de 2019.

### **9 – DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

**9.1.** Após a publicação das candidaturas deferidas será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, de 30 de maio a 05 de junho de 2019, para que qualquer cidadão, Ministério Público ou o próprio CMDCA apresente, por escrito, pedido de interposição de recursos de impugnação de candidatura, devidamente fundamentado, cabendo indicar os elementos probatórios (art. 11, §2º, Resolução 170/2014 – CONANDA).

**9.2.** Oferecida à impugnação, a Comissão notificará os candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa.

**9.3.** Fica estabelecido o período de 06 a 10 de junho de 2019 para que o candidato impugnado apresente sua defesa.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente  
Nova Santa Bárbara-Pr  
CNPJ nº 21.187.865/0001-89**

**9.4.** A comissão terá o prazo até o dia 12 de junho de 2019 para analisar e publicar o julgamento dos recursos dos pedidos de impugnação.

**9.5.** A comissão publicará a relação final das candidaturas deferidas no dia 14 de junho de 2019.

**10 – DO PROCESSO SELETIVO.**

**10.1.** O processo seletivo constará de três etapas, a saber:

1ª Etapa – Inscrição (deferida e indeferida)

2ª Etapa – Prova escrita (classificatória e eliminatória)

3ª Etapa – Eleição/Votação (classificatória e eliminatória)

**10.2.** A prova escrita será realizada com base nos conteúdos ligados à infância e à adolescência, em especial, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90).

**10.3.** Os candidatos aptos para a próxima etapa deverão obter nota mínima 50 (cinquenta).

**10.4.** A prova escrita será realizada no dia 30 de junho de 2019, com início às 9 horas e término às 12 horas na Escola Municipal Edson Gonçalves Palhano, localizada à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 1299 – Nova Santa Barbara – PR.

**10.5.** O candidato deverá comparecer ao local da prova munido de caneta esferográfica azul ou preta e documento de identidade, com 30 (trinta) minutos de antecedência.

**10.6.** O candidato que não comparecer ao local da prova para sua realização será considerado automaticamente excluído do processo de eleição.

**10.7.** A divulgação do resultado da Prova Escrita será no dia 07 de julho de 2019.

**10.8.** A relação com os nomes dos candidatos aprovados na prova escrita será afixada em quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Nova Santa Barbara e no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e Secretaria Municipal de Assistência Social, no site oficial do município (<http://www.nsb.pr.gov.br/>).

**10.9.** A Comissão abrirá prazo para recursos de 08 a 12 de julho de 2019.

**10.10.** A Comissão publicará o resultado dos recursos no dia 14 de julho de 2019.

**10.11.** A Comissão publicará no dia 14 de julho de 2019 a relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa.

**10.12.** Todos os candidatos habilitados deverão comparecer na Espaço Conviver, localizado na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº s/n, no dia 20 de julho de 2019 às 09h00min para firmar compromisso, conforme Resolução nº 170/14 do CONANDA e Lei municipal nº 1.420/2016.

**11 – DO PROCESSO DE ESCOLHA (2ª ETAPA – VOTAÇÃO/ELEIÇÃO):**

**11.1.** O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado no dia 06 de outubro de 2019 (domingo), no horário compreendido das 08h00min às 17h00min no Colégio Antônio Carlos Gomes, localizada à R. Antônio Rosa de Almeida, nº 213 – Nova Santa Barbara – PR, conforme previsto na Lei nº 8.069/90 (art. 139); na lei municipal nº 710/2014 e na Resolução nº 170/2014 (art. 5º, I, e 14, *caput*) do CONANDA, dela participando, como candidatos, todos os inscritos que tiverem obtido aprovação na etapa anterior.



## **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente**

**Nova Santa Bárbara-Pr**

**CNPJ nº 21.187.865/0001-89**

**11.2.** Poderão votar os eleitores inscritos no Município, mediante apresentação do título de eleitor e da carteira de identidade, **em até no máximo 02 (dois) candidatos.**

**11.3.** Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes dos candidatos ao Conselho Tutelar.

**11.4.** Qualquer marcação fora do espaço reservado para a votação, assim como, qualquer outro tipo de sinal, além do citado no parágrafo anterior, acarretará nulidade do voto.

**11.5.** Cada candidato poderá credenciar no máximo 01 (um) fiscal para eleição e apuração, e este será identificado por crachá, fornecido pela Comissão.

**11.5.1.** O fiscal indicado representará o candidato em toda a apuração, sendo vedada a presença de pessoa não credenciada, inclusive candidatos, no recinto destinado à apuração.

**11.5.2.** O credenciamento deverá ocorrer até 5 (cinco) dias anteriores à data da votação, mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral.

**11.6.** O local de recebimento dos votos contará com uma mesa de recepção e apuração, composta por 03 (três) membros, a saber: 01 (um) presidente (Conselheiro do CMDCA ou cidadão designado e nomeado pelo CMDCA) e 02 (dois) auxiliares de mesa.

**11.6.1.** Não é permitido atuar como mesários os candidatos e parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau; Cônjuge ou companheiro (a) de candidato; pessoas que, notoriamente, estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

**11.7.** Não será permitida a presença dos candidatos junto à Mesa de Apuração.

**11.8.** A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento das eleições.

**11.9.** Quanto aos votos em branco e nulo, não serão computados para fins de votos válidos.

**11.10.** O Processo de Escolha para o Conselho Tutelar deverá ocorrer com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

**11.11.** Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), a Comissão poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º, da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.

**11.12.** Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

**11.13.** A votação deverá ocorrer preferencialmente mediante urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná.

**11.14.** Em caso de impossibilidade de utilização de urnas eletrônicas, será realizada a votação manual. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial do Processo de Escolha, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

**11.15.** As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

**11.16.** Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá à votação.

**11.17.** O eleitor que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação.

**11.18.** No caso de votação manual, cédulas que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anuladas, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente**  
**Nova Santa Bárbara-Pr**  
**CNPJ nº 21.187.865/0001-89**

**11.19.** Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- b) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- c) que tiver o sigilo violado.

## **12. DA CONDUTA DURANTE A ELEIÇÃO**

### **12.1. DAS CONDUTAS VEDADAS**

**12.1.1.** Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

**12.1.2.** É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Código Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas a membro do Conselho Tutelar.

**12.1.3.** É vedada também a promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito.

**12.1.4.** Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem.

**12.1.5.** Caberá à Comissão Especial do Processo de Escolha ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**12.2.** Será permitido aos candidatos:

**12.2.1.** - O convencimento do eleitor para que este compareça aos locais de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo;

**12.2.2.** A presença do candidato em qualquer entidade da sociedade civil organizada, com a finalidade de fazer a divulgação da sua candidatura, desde que para tal seja convidado ou autorizado para Entidade;

**12.3.** A fiscalização de todo o processo eleitoral (inscrição, prova, votação e apuração) estará a cargo do Ministério Público.

## **13 - DO RESULTADO, NOMEAÇÃO E POSSE**

**13.1.** Concluída a apuração dos votos, a presidência do CMDCA proclamará o resultado da escolha, determinando a publicação do resultado em Edital;

**13.2.** Os 5 (cinco) candidatos com maior número de votos serão considerados eleitos, ficando os demais, pela respectiva ordem de votação, como suplentes.

**13.3.** Havendo empate na votação, a classificação seguirá a ordem pelo candidato mais idoso.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente**  
**Nova Santa Bárbara-Pr**  
**CNPJ nº 21.187.865/0001-89**

**13.4.** Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

**13.5.** A posse do eleito para o Conselheiros dar-se-á no dia 10 de janeiro de 2020.

#### **14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, especificamente nas Leis Federais nº 8.069/1990 e 12.696/12, na Resolução nº 170/14 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), e na Lei Municipal nº 710 de 02 de janeiro de 2014, das quais não poderá alegar desconhecimento.

**14.2.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha Unificado dos Membros do Conselho Tutelar.

**14.3.** É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial do Processo de Escolha, acompanhar todo o desenrolar do processo, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração.

**14.4.** A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

**14.5.** Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

**14.6.** Fazem parte do presente edital os anexos I, II, III, IV, e V.

**14.7.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral com fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos e da Criança e do Adolescente.

**14.8.** Todos os editais e publicações referentes a este processo de escolha unificado para membros do Conselho Tutelar – quadriênio 2020-2023 – serão afixados no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Nova Santa Barbara, no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, no site oficial do município (<http://www.nsb.pr.gov.br>), e no Órgão Oficial do município.

**14.9.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato do presente Processo de Escolha.

Nova Santa Barbara – PR, 09 de abril de 2019.

---

Cleberon Giovane da Rocha Pereira  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente -CMDCA



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente**  
**Nova Santa Bárbara-Pr**  
**CNPJ nº 21.187.865/0001-89**

**ANEXO I**

**CRONOGRAMA**

<b>PROGRAMAÇÃO</b>	<b>DATA</b>
Publicação do Edital/ Regulamento	09/4/2019
Período de Registro de candidatura	10/4 a 10/5/2019
Publicação das inscrições deferidas e indeferidas	17/5/2019
Prazo interposição de recursos das candidaturas indeferidas	20 a 24/5/2019
Publicação do julgamento dos recursos das candidaturas indeferidas	29/5/2019
Publicação das candidaturas deferidas	29/5/2019
Abertura de prazo para pedido de impugnação de candidaturas	3/6/2019
Publicação dos pedidos de impugnação acolhidos pela comissão	5/6/2019
Prazo para Interposição de recursos de defesa	6 a 10/6/2019
Publicação do julgamento dos recursos dos pedidos de impugnação	12/6/2019
Publicação da relação final das candidaturas deferidas e indeferidas	14/6/2019
Realização da 1ª etapa: Prova Escrita	30/6/2019
Divulgação do resultado da prova escrita	07/07/2019
Prazo para recursos	08 a 09/07/2019
Análise dos recursos	10 a 12/07/2019
Publicação do resultado dos recursos	14/07/2019
Publicação dos candidatos habilitados	14/07/2019
Reunião para firmar compromisso	20/07/2019
2ª Etapa: Votação/Eleição	06/10/2019
Divulgação do resultado de Eleição	06/10/2019
Interposição de recursos	07 a 11/10/2019
Publicação da lista de recurso interpostos	13/10/2019
Interposição de recursos de defesa	14 a 18/10/2019
Publicação do Julgamento dos recursos	23/10/2019
Publicação da lista final dos candidatos eleitos e seus respectivos suplentes	23/10/2019
Posse dos Conselheiros	10/01/2020



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente**  
**Nova Santa Bárbara-Pr**  
**CNPJ nº 21.187.865/0001-89**

**ANEXO II**

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

Ilustríssimo (a) Sr.(a) Presidente da Comissão Eleitoral para o processo de escolha de Conselheiros(as) Tutelares de Nova Santa Barbara – Gestão 2020/2023.

Eu, \_\_\_\_\_ brasileiro(a), estado civil: \_\_\_\_\_, Profissão: \_\_\_\_\_, Portador(a) da carteira de identidade nº: \_\_\_\_\_ e do CPF nº: \_\_\_\_\_, Residente e domiciliado(a) na: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_, telefone: \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, em Nova Santa Barbara/PR, venho através do presente **REQUERER** minha inscrição para concorrer ao cargo de Conselheiro(a) Tutelar, conforme Edital nº 01/2019 do CMDCA.

**Documentação solicitada e entregue no ato da inscrição:**

- ( ) Cópia da cédula de identidade e CPF;
- ( ) Comprovante de residência (cópia de fatura de água, luz ou telefone) acompanhada de declaração de que reside no município há pelo menos dois anos;
- ( ) Cópia do Certificado de quitação Militar para os candidatos do sexo masculino;
- ( ) Cópia do certificado de Conclusão de Ensino Médio;
- ( ) Cópia do Título Eleitoral, com comprovante da última eleição ou justificativa do último pleito eleitoral, comprovando estar em gozo dos direitos políticos;
- ( ) Certidão Negativa de Cadastro Civil e Antecedentes Criminais, emitida pela Secretaria Pública do Paraná, obtida conforme orientações no endereço eletrônico: [www.institutodeidentificacao.pr.gov.br](http://www.institutodeidentificacao.pr.gov.br), emitida no máximo em até 30 (trinta) dias anteriores ao Edital de abertura do Processo de Eleição do Conselho Tutelar ou em menos dias.
- ( ) Uma foto 3X4 recente e colorida;
- ( ) Curriculum Vitae.
- ( ) Requerimento solicitando a inscrição no processo de escolha, assinado pelo candidato, acompanhado da documentação acima requerida, conforme Anexo II.
- ( ) Declaração com firma reconhecida, com qualificação completa, onde o requerente apresente ciência e concordância com o presente Edital, conforme Anexo VI;

Nova Santa Barbara,            /            /

\_\_\_\_\_  
Assinatura do requerente



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente**  
**Nova Santa Bárbara-Pr**  
**CNPJ n° 21.187.865/0001-89**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Eu, \_\_\_\_\_, nacionalidade: \_\_\_\_\_,  
Estado civil: \_\_\_\_\_, escolaridade: \_\_\_\_\_,  
RG n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, residente na  
Rua/Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_,  
em Nova Santa Barbara, **DECLARO** sob as penas da lei, que resido no município de  
Nova Santa Barbara desde \_\_\_\_\_, conforme comprovante Anexo.

Na condição de:

- ( ) Membro da família;
- ( ) Imóvel cedido/comodato;
- ( ) Aluguel sem contrato de locação.

Nova Santa Barbara,                    de                    de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Testemunha 1.

Nome:

CPF:

RG:

Testemunha 2.

Nome:

CPF:

RG:



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente  
Nova Santa Bárbara-Pr  
CNPJ nº 21.187.865/0001-89**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O EDITAL**

Eu, \_\_\_\_\_, nacionalidade: \_\_\_\_\_,  
Estado civil: \_\_\_\_\_, escolaridade: \_\_\_\_\_,  
RG n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, residente na  
Rua/Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_,  
Bairro \_\_\_\_\_, em Nova Santa Barbara, informo que tomei  
ciência do Edital do CMDCA nº 01/2019, publicado no Diário Oficial do Município em 08  
de abril de 2019, abrindo inscrições para a eleição do Conselho Tutelar, DECLARANDO  
que estou de acordo com as normativas deste Edital.

Nova Santa Bárbara, de de 2019

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente**  
**Nova Santa Bárbara-Pr**  
**CNPJ nº 21.187.865/0001-89**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE NÃO HAVER IMPEDIMENTO**

Eu, \_\_\_\_\_, nacionalidade: \_\_\_\_\_,  
Estado civil: \_\_\_\_\_, escolaridade: \_\_\_\_\_,  
RG n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, residente na  
Rua/Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_,  
Bairro \_\_\_\_\_, em Nova Santa Barbara, declaro para os devidos fins de  
direito não ter parentesco que me impeça de servir no Conselho Tutelar, de acordo com  
o art. 140, caput e parágrafo único da Lei 8.069 de 13 de Julho de 1990.

E por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente.

Nova Santa Barbara, de de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura